TC 019.746/2014-8

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsáveis: DJ Construções Ltda. – ME (CNPJ 03.592.746/0001-20); Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15); JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94) e Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60)

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;

2. Considerando que os Avisos de Recebimento referentes aos Ofícios 1455, 1456 e 1457/2015-TCU/SECEX-PB (peças 43, 42 e 41; AR às peças 49, 51 e 50), endereçados às empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.592.746/0001-20) e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), retornaram com as informações de “desconhecido”, “mudou-se” e “endereço insuficiente”, respectivamente;

3. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não foram encontrados novos endereços para as referidas empresas (peças 69, 70 e 71);

4. Considerando a perda de objeto do pedido de prorrogação da Caixa Econômica Federal, às peças 48 e 53, tendo em vista o atendimento do Ofício 1459/2015-TCU/SECEX-PB (peça 39), constante nas peças 54 e 61- 67;

5. Considerando o transcurso do prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 1454/2015 e 1458/2015-TCU/SECEX-PB, constante às peças 44 e 40, sem que a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB tenham se manifestado;

6. Elaborem-se as seguintes comunicações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54494090.

a) reiteração de diligência:

a.1) à Fundação Nacional de Saúde (Ofício 1454/2015-TCU/SECEX-PB à peça 44), alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa;

a.2) à Prefeitura Municipal de Fagundes/PB (Ofício 1458/2015-TCU/SECEX-PB à peça 40), alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

b) comunicações:

b.1) ao Sr. Jácson de Andrade Fablício (CPF 038.624.694-76), sócio administrador da empresa Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), com cópia da diligência de peça 43, fixando-lhe o prazo de quinze dias para manifestação, para o endereço constante à peça 72, p.1;

b.2) ao Sr. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53), sócio administrador da empresa DJ Construções Ltda. – ME (CNPJ 03.592.746/0001-20), com cópia da diligência de peça 42, fixando-lhe o prazo de quinze dias para manifestação, para o endereço constante à peça 73, p.1;

b.3) ao Sr. José Roberto dos Santos (CPF 206.305.064-34), sócio administrador da empresa JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), com cópia da diligência de peça 41, fixando-lhe o prazo de quinze dias para manifestação, para o endereço constante à peça 74, p.1 e 2.

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54494090.